



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
COLEGIADO DE ECOLOGIA**

RESOLUÇÃO Nº 02/2026

Estabelece normas para averbação de carga horária referente às atividades complementares, e dispensa de carga horária em disciplinas eletivas/optativas no âmbito do Curso de Bacharelado em Ecologia da Universidade Federal do Vale do São Francisco.

**CAPÍTULO I
Disposições gerais**

Art. 1º. Conforme legislação e a fim de enriquecer o currículo do discente, os alunos do Colegiado de Ecologia (CECO) devem se envolver em atividades de ensino, pesquisa e extensão voltadas a temas relacionados ao currículo do curso.

Art. 2º. O discente deve cumprir 160 horas em atividades complementares a serem desenvolvidas durante o período em que se encontre matriculado no curso, que por meio desta resolução irão equivaler a 60 pontos computados conforme o barema em anexo, atentando à pontuação máxima passível de averbação de cada agrupamento de atividades.

Art. 3º. São consideradas atividades científico-acadêmico-culturais atuações tais como:

- I – Participação em projeto ou programa de ensino;
- II – Participação em projeto de pesquisa;
- III – Participação em projeto ou programa de extensão;
- IV – Disciplinas eletivas e optativas excedentes;
- V – Atividade de monitoria;
- VI – Atividade de tutoria;
- VII – Participação em eventos na área do curso, como encontros, seminários, conferências, simpósios, congressos, jornadas, palestras, exposições entre outras;
- VIII – Participação em oficinas, minicursos;
- IX – Publicações na área do curso como artigo, livro, capítulo, resenha ou resumo em revistas científicas ou anais de eventos;
- X – Produções artísticas e/ou culturais na área do curso.

Parágrafo Único – Em caso de disciplinas eletivas e optativas excedentes o aluno deverá descrever todas as disciplinas eletivas e optativas cursadas e destacar a carga horária excedente a ser computada.

Art. 4º. Compete ao aluno controlar o cumprimento dos 60 pontos em Atividades Complementares desenvolvidas ao longo do curso, e encaminhar ao Colegiado a solicitação de averbação quando contemplada essa totalidade.

**CAPÍTULO II
Da Solicitação de Averbação e Análise**

Art. 5º. A solicitação deverá ser protocolada junto ao SIC pelo formulário em anexo devidamente preenchido, juntamente com os documentos comprobatórios.

§ 1º O estudante deverá fazer solicitação única de averbação da totalidade dos 60 pontos em atividades complementares junto ao Colegiado.

§ 2º O registro das Atividades Complementares deverá ser solicitado, preferencialmente, no semestre anterior à conclusão do curso ou imediatamente após a contabilização integral dos pontos necessários, respeitando-se os prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico (quando previsto).

Art. 6º. Os comprovantes deverão estar organizados na mesma ordem apresentada no formulário com indicação das respectivas páginas referentes à atividade a que se propõe cada um deles.

Parágrafo Único – O não cumprimento desse quesito implicará em devolução para reorganização e ajuste.

Art. 7º. A coordenação designará um membro do colegiado, que avaliará pontuação e documentação, e emitirá no prazo máximo de 15 dias úteis despacho favorável ou desfavorável, via SIPAC, indicando, em especial no caso do indeferimento, os motivos de tal resultado.

§ 1º O docente avaliador irá apresentar seu despacho na reunião do colegiado no qual a solicitação será apreciada.

§ 2º Deverá descrever em seu parecer a pontuação total deferida, pontuação de cada agrupamento de atividades, se o discente contemplou adequadamente os 60 pontos mínimos para averbação de carga horária complementar, e indicar, caso haja, a pontuação total excedente apresentada.

Art. 8º. Toda solicitação que não contemple o mínimo de 60 pontos será automaticamente indeferida.

Parágrafo Único – Caso a solicitação de aproveitamento seja indeferida por qualquer que seja o motivo não haverá averbação de carga horária, onde o estudante deverá entrar com uma nova solicitação atentando ao motivo do indeferimento.

Art. 9º. O coordenador dará procedimento à solicitação conforme deliberação do colegiado.

Art. 10. Com base na Resolução nº 8/2015 – CONUNI, artigo 42, atividades complementares excedentes poderão ser usadas para fins de dispensa de carga horária de disciplinas optativas e eletivas.

§ 1º O discente deve fazer sua solicitação de dispensa preferencialmente junto ao seu pedido de averbação de carga horária complementar;

§ 2º Deverá apresentar justificativa plausível ao não cumprimento da carga horária mínima em disciplinas eletivas e/ou optativas;

§ 3º Será considerado para análise do pedido a pontuação excedente registrada no processo de averbação de carga horária complementar do discente, sendo considerados 15 pontos para dispensa de 15h em carga horária de disciplinas optativas e/ou eletivas.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Art. 11. Casos omissos a esta resolução serão avaliados pelo Colegiado.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

Senhor do Bonfim, 30 de julho de 2026.

Airton de Deus Cysneiros Cavalcanti
Coordenador do Colegiado



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
COLEGIADO DE ECOLOGIA

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE AVERBAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Discente: _____

ATIVIDADES	Descrição (obrigatório)	Comprovantes Páginas	Pontos requeridos
Projeto ou programa de ensino, pesquisa e/ou extensão; Estágio extracurricular; Empresa júnior.			
		Subtotal	
Eventos, oficinas, minicursos, palestras			
		Subtotal	
Disciplinas eletivas e optativas excedentes (descrever todas as disciplinas eletivas e optativas cursadas e destacar a carga horária excedente a ser computada)			
		Subtotal	
Publicações e Produções			
		Subtotal	
PONTUAÇÃO TOTAL REQUERIDA			
Para fins de Averbação de carga horária complementar será considerado o máximo de 30 pontos por agrupamento de atividades, que somados deve atingir o mínimo de 60 pontos			

*Anexar comprovantes na mesma ordem apresentada no formulário.

DIRECIONAMENTOS AO AVALIADOR

Descrever em seu parecer a pontuação total deferida, pontuação de cada agrupamento de atividades, se o discente contemplou adequadamente os 60 pontos mínimos para averbação de carga horária complementar, e indicar, caso haja, a pontuação total excedente apresentada.

- Toda solicitação que não contemple o mínimo de 60 pontos válidos deve ser indeferida.
- Poderão ser solicitados ao discente esclarecimentos, correções e/ou inserção de documentação faltante ou complementar necessárias à avaliação.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
COLEGIADO DE ECOLOGIA

BAREMA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Atividades acadêmicas	Pontuação	Documento comprobatório
Projeto ou programa de ensino, pesquisa e/ou extensão; Estágio extracurricular; Empresa júnior.	10 pontos para cada semestre (20h semanais ⁵) (máximo de 30 pontos)	Certificado ou Declaração do orientador
Eventos, oficinas, minicursos, palestras	Eventos Internacionais – 4 pontos Eventos Nacionais – 3 pontos Eventos Locais/ Regionais – 2 pontos Oficinas ou minicursos – 2 pontos Palestras – 1 ponto Organização de evento – 4 pontos Curso/Oficina ministrado – 4 pontos Palestra ministrada – 4 pontos Apresentação de trabalho em evento - 1 ponto (máximo de 30 pontos)	Comprovante/ Certificado
Disciplinas eletivas e optativas excedentes	5 pontos para cada 30h (máximo de 30 pontos)	Histórico escolar com todas as disciplinas eletivas e optativas destacadas
Publicações e Produções ^{1,2}	Artigos ¹ -JCR $\geq 2,0$ ou CiteScore $\geq 3,0$ – 15 pontos -JCR 1,0–1,9 ou CiteScore 1,0–2,9 – 12 pontos -JCR 0,1–0,9 ou CiteScore 0,1–0,9 – 10 pontos -Indexado sem JCR ou CiteScore – 7 pontos -Não indexado – 3 pontos Livro ³ – 7 pontos Capítulo de Livro ³ – 4 pontos Resumo Expandido/Trabalho completo – 3 pontos Resumo simples – 2 pontos cada limitado até 10 pontos Divulgação Científica ⁴ – 1 ponto cada limitado até 5 pontos (máximo de 30 pontos)	1ª página da produção (para artigos e livros, apresentar DOI e ISBN)

1- Será considerado o fator de maior valor dentre das áreas de atuação do curso.

2- Publicações e Produções oriundos de eventos serão consideradas de acordo com o tipo de publicação do evento e, portanto, poderão ser enquadrados como artigo completo publicado em evento, resumo expandido ou resumo, de acordo com a comprovação apresentada pelo requerente.

3- Publicação em livro só será considerado se ocorrido processo de avaliação por pares.

4- Em canais oficiais de Divulgação científica.

5- Pontuação proporcional em caso de ação voluntária com carga horária inferior.